



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### **DECRETO N° 15.963, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui o “PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ” e disciplina a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora no âmbito do Município de Taubaté, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Federal n. 182, de 1º de junho de 2021, e dá outras providências.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo “1-Doc nº 22.441/2024 e

**CONSIDERANDO** a necessidade, pertinência e urgência de instituir e modernizar os mecanismos de sensibilização e fomento à experimentação e inovação no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta o direito de desenvolver, executar, operar ou comercializar produto ou serviço em desacordo com a norma técnica desatualizada de que trata o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 15.158, de 25 de novembro de 2021 que instituiu a Comissão Técnica Municipal para Cidades Inteligentes, para implementação dos conceitos de Cidades Inteligentes;

**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, propostos para efetivação da Agenda 2030, especialmente as metas: *“9.5 Fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, incentivando a inovação e aumentando substancialmente o número de trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento por milhão de pessoas e os gastos público e privado em pesquisa e desenvolvimento”* e a *“9.b de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a inovação nacionais nos países em desenvolvimento, inclusive garantindo um ambiente político propício para, entre outras coisas, diversificação industrial e agregação de valor às commodities”*.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Taubaté, o PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ, e os ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora, por meio do modelo Sandbox Regulatório.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** O PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ tem como objetivos:

- I - o fomento à inovação em escala urbana, através da realização e acompanhamento de testes inovadores em áreas a serem definidas e especificadas pelo município;
- II - a orientação sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das experimentações a serem realizadas nos ambientes de inovação científica, tecnológica e empreendedora especificados pelo Comitê Gestor durante os ciclos de testagem;
- III - a diminuição de custos e tempo de validações inerentes ao desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócios inovadores e escaláveis para a cidade;
- IV - a percepção da segurança jurídica necessária à maior atratividade de capital investidor para os projetos de inovação.

## CAPÍTULO I

### DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA - PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ

**Art. 2º** Consideram-se como Ambientes Experimentais de Inovação (Ambientes Sandbox), na forma deste Decreto, as áreas definidas como ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora estabelecidos no Município de Taubaté por ato do Comitê Gestor do PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ durante os ciclos experimentais de testagem de produtos e/ou soluções inovadoras.

**Parágrafo único.** Com observância dos requisitos estabelecidos neste Decreto, o Comitê Gestor definirá, mediante publicação de edital, os critérios, prazos e regras para seleção dos projetos que poderão participar dos ciclos experimentais nos Bancos de Testes dos Ambientes Sandbox no Município.

**Art. 3º** Exclusivamente nos ambientes do PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ, e somente quando necessário para viabilização da testagem de soluções de caráter inovador, o Comitê Gestor poderá solicitar ao órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica de interesse, o afastamento ou a adequação temporária desta, de forma a se buscar o atingimento das finalidades previstas no art. 1º deste Decreto.

§ 1º O pedido de afastamento ou adequação temporária de norma de interesse deverá indicar de forma clara e objetiva, além do interesse público a ser atingido, qual a norma abrangida na solicitação, bem como qual o alcance e a duração do afastamento ou da adequação solicitada, para a devida análise do órgão com competência sobre a mesma.

§ 2º Caso não seja possível o afastamento ou a adequação temporária conforme solicitado pelo Comitê Gestor, o órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica deverá responder de forma fundamentada, apresentando os motivos que impedem o atendimento da solicitação.

**Art. 4º** São presumidas como soluções de caráter inovador, elegíveis ao PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ, os produtos, serviços, soluções, procedimentos e processos que possam ser aprimorados por meio de testagem científica e tecnológica a ser devidamente aprovada nos Bancos de Testes por ato do Comitê Gestor, contemplando temas ligados a Cidades Inteligentes (Smart Cities), Smart Grids (Redes Elétricas Inteligentes e de Telecomunicação-TI), Infraestrutura Urbana de Recarga de Veículos Elétricos, Infraestrutura Urbana de Geração Distribuída de Energia Limpa para Mobilidade Elétrica, Mobilidade como Serviço, Sistemas de Abastecimento como Serviço, Realidade 3D (Virtual,



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Aumentada, Misturada, MultiVerso, Games), Mobiliários Urbanos Inteligentes de Eletroposto/Postes inteligentes/Garagens fotovoltaicas/Coleta de Lixo, Big Data, Internet das Coisas (IoT), Indústria 4.0, cibersegurança, nuvem, Inteligencia Artificial entre outros.

**§ 1º** Os projetos que pleiteiam os pedidos de testagens científicas e tecnológicas em Ambientes Experimentais de Inovação (Ambientes Sandbox) deverão contemplar cronograma de ciclo experimental prevendo execução de até 6 (seis) a 12 (doze) meses.

**§ 2º** Sempre que se mostrar aderente ao interesse público, o Comitê Gestor poderá, de ofício ou mediante requerimento, renovar o ciclo de experimentação nos Bancos de Testes, fundamentando expressamente as razões de tal deliberação.

## CAPÍTULO II

### DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ

**Art. 5º** Fica instituído o Comitê Gestor do PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ, ao qual compete:

- I - gerenciar e publicar as chamadas para os ciclos experimentais de testagem dos Ambientes de Inovação (Sandbox), estabelecendo, no mínimo, os temas prioritários para os projetos a serem apresentados e as áreas onde poderão ser realizadas as testagens de cada ciclo experimental;
- II - monitorar e avaliar, continuamente, a eficácia dos ambientes experimentais ora disciplinados;
- III - acompanhar o desempenho dos experimentos, para que ao final dos ciclos, a seu critério, aprove o respectivo Relatório de Desempenho;
- IV - interagir e cooperar com órgãos e entidades externas à Administração Pública, de forma a estimular os processos administrativos voltados à absorção dos resultados colhidos nos ambientes experimentais;
- V - rever seus atos sempre que se mostrarem contrários ao interesse público, aos princípios constitucionais, em especial ao da legalidade, ou aos efeitos da legislação vigente.

**Art. 6º** O Comitê Gestor do PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ será composto por:

- I - 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo – SEDINT;
- II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Planejamento Urbano;
- III - 1 (um) representante indicado pela Universidade de Taubaté – UNITAU;

**§ 1º** Fica designado como Presidente do Comitê Gestor o Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo – SEDINT, ou outro servidor da pasta por ele indicado.

**§ 2º** O Comitê Gestor poderá a seu critério solicitar a participação, de forma consultiva, de representantes de outras Secretarias de Governo, órgãos, comitês e instituições públicas e privadas, especialmente institutos com objeto em inovações tecnológicas, a fim de auxiliar a análise dos projetos apresentados com os pedidos de testagens, bem como para o acompanhamento de suas respectivas execuções durante o ciclo experimental.

**§ 3º** Antes da aprovação de qualquer aprovação de projetos e/ou concessão de benefícios de isenção às empresas, a Secretaria da Fazenda deverá ser previamente consultada para realização do impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 7º** A participação dos membros no Comitê Gestor de que trata este Decreto, por constituir atividade de relevante interesse público, não será remunerada.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### CAPÍTULO III

#### DOS RESULTADOS DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS

**Art. 8º** Após o término de cada ciclo experimental competirá ao Comitê Gestor do PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ emitir os Relatórios de Acompanhamento, devidamente fundamentados, aos órgãos e/ou entidades municipais competentes, podendo, no mesmo relatório, sugerir eventuais necessidades de ajustes na legislação municipal que tenham sido verificadas ao longo da realização das testagens.

**Parágrafo único.** Os resultados das testagens havidas nos ambientes experimentais, quando promovidas e/ou executadas por órgãos e/ou entidades da Administração Pública do Município, deverão ser registrados pelo órgão responsável a fim de que possam ser empregados na formulação e/ou melhoramento das políticas públicas municipais, sob o conceito de Cidades Inteligentes.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de novembro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PAULO ROBERTO SANT'ANNA**  
Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de novembro de 2024.

**CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
Diretora de Assuntos Legislativos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4751-AD11-C434-78DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 08/11/2024 16:28:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO ROBERTO SANT ANNA (CPF 086.XXX.XXX-31) em 08/11/2024 16:31:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 11/11/2024 08:12:03  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 11/11/2024 15:08:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4751-AD11-C434-78DB>